Fundação Joaquim Nabuco

PORTARIA FUNDAJ Nº 092, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco e define procedimentos para proposição de ações de formação da Diretoria de Formação Profissional e Inovação.

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.994, de 1º de março de 2017, e no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a Portaria nº 824, de 25 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil;

Considerando, como referência, os critérios para o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso dispostos no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada, no âmbito do Executivo, pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007;

Considerando as orientações advindas do Ministério da Educação relativamente ao compromisso de seus servidores com o desempenho das funções inerentes aos cargos para os quais ingressaram no serviço público, e

Considerando à necessidade de revisão das regras para pagamento e atualização dos valores remunerados a título da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso estabelecidos na Portaria FUNDAJ nº 071, de 14 de abril de 2015, e ainda à necessidade de estabelecer procedimentos para consecução das ações de formação por parte da Diretoria de Formação Profissional e Inovação,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, que passará a vigorar na forma dos anexos à presente Portaria.

Art. 2º Fica expressamente revogada a Portaria FUNDAJ nº 071, de 15 de abril de 2015 e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Alfredo Bertini
Presidente

Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO I DA PORTARIA FUNDAJ Nº 092, DE 15 DE ABRIL DE 2019

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) pela Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ) e os procedimentos para proposição de ações de formação da Diretoria de Formação Profissional e Inovação obedecem ao disposto nesta Portaria e anexos.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Considera-se encargo de curso ou concurso, para efeitos desta Portaria, a atuação eventual do servidor da FUNDAJ ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal como instrutor, coordenador ou examinador, sem prejuízo das atribuições do cargo de que for titular, compreendendo:

I – atuar como instrutor em curso de formação, de atualização, de desenvolvimento, de aperfeiçoamento, treinamento e qualificação profissional, regularmente instituído pela Fundação Joaquim Nabuco e demais órgãos da Administração Pública Federal;

II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III – atuar na preparação e realização de curso, de seleção ou de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado; e

IV – participar da aplicação, da fiscalização, da avaliação, ou da supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

Parágrafo Primeiro - Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, atuar como tutor em cursos on-line, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos, cursos e atividades educacionais, presenciais ou à distância.

Parágrafo Segundo - Considera-se como atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultados a preparação e a realização de ação de aprendizagem, de concurso público ou de processo seletivo interno, nas seguintes atividades de ensino e formação profissional: a) diagnóstico de necessidades, planejamento instrucional e avaliação; b) logística e coordenação e supervisão da execução; c) coordenação acadêmica, pedagógica, logística e técnica; planejamento e acompanhamento de programa de pós-graduação e cursos.

Parágrafo Terceiro - Para fins de pagamento da GECC, os coordenadores de que trata o Parágrafo Segundo deste artigo: I - não inclui servidor lotado na Fundação Joaquim Nabuco, seja ocupante de cargo efetivo ou comissionado; e II - não tem competência para atos que gerem direitos e deveres, em especial contratações, atestos e pagamentos, os quais serão realizados por agente público da Fundaj, conforme competências definidas internamente pela Fundação.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DA GECC

Art. 3º As atividades de Curso ou Concurso desenvolvidas por servidores da Fundação Joaquim Nabuco deverão ser realizadas fora do seu horário normal de expediente, ficando vedada a realização de tais atividades eventuais em horário normal de expediente do servidor da Fundaj e que tenham de ser objeto de plano de compensação.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos servidores que atuarem em atividades de Curso ou Concurso em outros órgãos, observadas também, nestes casos, a prévia comunicação com a chefia imediata para fins de registro em assentos funcionais.

§ 2º Fica excluída a vedação disposta no caput, na hipótese do servidor da Fundaj desenvolver atividades de encargo de curso ou concurso em período em que se encontre em gozo de licença ou afastamento compatíveis com o exercício do encargo de curso ou concurso, fazendo jus, então, à percepção da gratificação.

§ 3º No caso de servidor em licença para capacitação, a ação de aprendizagem objeto de percepção de GECC não pode ser a mesma que fundamentou a concessão da licença.

§ 4º A participação de servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal em atividades que ensejam o pagamento de GECC condiciona-se à anuência do órgão ou entidade de lotação.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Formação Profissional e Inovação:

I - Planejar, coordenar e executar atividades e cursos voltados à formação, nos níveis de pós-graduação lato sensu, stricto sensu, e ao aperfeiçoamento de pessoal para empreendimentos públicos e privados nas áreas de atuação da FUNDAJ;

II - Formular, planejar e coordenar a execução da política de formação da FUNDAJ;

III - Propor os cursos, eventos e atividades a serem desenvolvidas no âmbito de suas atribuições;

IV - Avaliar e encaminhar à Coordenação Geral de Escola de Governo as propostas de ações formativas;

V - Promover ações e programas de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais;

VI - Selecionar os profissionais necessários para a execução dos cursos, eventos e atividades, preferencialmente a partir de editais de cadastro e/ou processo seletivo simplificado; sejam tais atividades ensejadoras ou não de pagamento de gratificação de encargo de curso ou concurso;

§ 1º A proposta do curso deverá ser feita em formulário próprio (Anexo II), com informações quanto à concepção e formatação do curso; qualificação, experiência profissional e documentação do(s) instrutor(es); modalidade; equipe envolvida na sua realização; cronograma e orçamento previsto. Posteriormente, o proponente da ação de formação deve encaminhar as propostas à Coordenação Geral de Escola de Governo, que irá efetivar o planejamento e medidas para execução da ação, incluindo-se logística, acompanhamento e avaliação curso.

§ 2º As propostas de curso cuja duração exceda 30 (trinta) horas deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Diretor – CONDIR conforme estatui a Resolução do Conselho Diretor nº 223, de 1º de abril de 2016.

§3º As propostas de curso cuja duração não exceda 30 (trinta) horas também deverão ficar adstritas ao patamar de custo não superior a R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

§4º Em casos excepcionais das propostas de cursos de até 30 (trinta) horas excederem em seus custos o patamar de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Diretor - CONDIR, instruídas previamente de planilha demonstrativa e de nota técnica com apresentação de justificativas.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DA GECC

Art. 5º Os valores a serem implementados para pagamento da gratificação são os constantes da tabela do Anexo III, observando a natureza e a complexidade das atividades exercidas.

§ 1º A retribuição do servidor pertencente a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e aprovada pela autoridade máxima do órgão público a que pertencer o servidor, que poderá autorizar o acréscimo de até mais 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 2º Os percentuais referenciados no Anexo III incidem sobre o percentual máximo estabelecido no Decreto nº 6114/2007.

§ 3º Os valores serão reajustados por interesse da Fundaj, observando o que dispõe o Decreto nº 6.114/2007 e a evolução percentual descrita no Anexo III do maior vencimento básico da administração pública federal, mediante prévia divulgação pelo Ministério da Economia.

Art. 6º O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no *caput*, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Art. 7º Para os fins do disposto no § 1º, do artigo 9º, e até que seja implementado o sistema de controle das horas trabalhadas (artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 6.114/2007), a Coordenação-Geral Planejamento e Gestão de Pessoas – CGPGP procederá ao controle do limite de horas, devendo o servidor da Fundaj, antes de desenvolver a atividade de Curso ou Concurso, atestar, em formulário próprio, conforme Anexo IV, o número de horas já realizadas por ele, durante o ano, em atividades da mesma natureza, quer na Fundação Joaquim Nabuco, quer em outros órgãos da Administração Pública Federal.

Parágrafo Único – Quando se tratar de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a servidor de outro órgão, o mesmo deverá apresentar declaração de execução de atividades, semelhante ao solicitado no *caput* deste artigo, como dispõe o § 2º do artigo 6º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art. 8º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 9º O servidor que descumprir injustificadamente os deveres previstos nesta Portaria sujeita-se, cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I - à dedução de 5% (cinco por cento) do valor total da gratificação devida pela atividade a que se relaciona o descumprimento, de acordo com o critério estipulado pela Diretoria de Formação Profissional e Inovação;

II - à impossibilidade de exercer atividades que ensejam o pagamento de GECC pela Fundaj, pelo período de até dois anos;

III - ao ressarcimento do valor total da GECC percebida.

Parágrafo Único - Compete ao Titular da Diretoria de Formação Profissional e Inovação decidir, mediante relatório de avaliação apresentado pela Coordenação Geral de Escola de Governo ou outra coordenação da DIFOR responsável pela gestão da ação, sobre a aplicação das sanções previstas neste artigo ou propor representação administrativa, considerando os compromissos e custos envolvidos, assim como o grau de prejuízo que o descumprimento da obrigação tenha causado à Fundaj.

Fundação Joaquim Nabuco

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da Diretoria de Formação Profissional e Inovação.

Art. 11. Aplica-se às autoridades da Fundaj, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Parágrafo Único - Os pagamentos já autorizados até a data da publicação desta Portaria serão regidos sob os termos da Portaria FUNDAJ nº 071, de 15 de abril de 2015.

Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO II DA PORTARIA FUNDAJ Nº 092, DE 15 DE ABRIL DE 2019

PROPOSTA DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E DE CURTA DURAÇÃO

NOME DO CURSO

PROPONENTE

RESPONSÁVEL

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

METODOLOGIA

RECURSOS DIDÁTICOS

FORMA DE AVALIAÇÃO

PROFESSOR / INSTRUTOR

Fundação Joaquim Nabuco

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

( ) SIM NÃO ( )

PÚBLICO ALVO

VAGAS/ NÚMERO

FORMA DE INSCRICAO

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO (INCLUIR PESOS)

MODALIDADE

LOCAL DO CURSO

PERÍODO DE REALIZAÇÃO

HORÁRIO

CARGA HORÁRIA TOTAL

CERTIFICADO/CONDIÇÃO

Fundação Joaquim Nabuco

EQUIPE ENVOLVIDA (Fundaj)

EQUIPE EXTERNA (Parceria institucional)

ORÇAMENTO

Item		Valor		Observação

Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO III DA PORTARIA FUNDAJ Nº 092, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A presente tabela de pagamentos da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso por hora trabalhada estabelece valores percentuais a incidir sobre percentual máximo estabelecido no Decreto nº 6114/2007:

a) Instrutoria em curso de formação ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

ATIVIDADE	Valor máximo por hora trabalhada (R$) (*)				
	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Instrutoria em curso de formação de carreiras	*39,1 %*	49,5%	54,7%	59,9%	65,1%
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	39,1%	49,5%	54,7%	59,9%	65,1%
Instrutoria em curso de treinamento	35,5%	45 %	49,7	54,5	59,2
Tutoria em curso a distância	35,5%	45 %	49,7	54,5	59,2
Instrutoria em curso gerencial	39,1%	49,5%	54,7%	59,9%	65,1%
Instrutoria em curso de pós-graduação	(**)	49,5%	54,7%	59,9%	65,1%
Orientação de monografia	(**)	49,5%	54,7%	59,9%	65,1%
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	39,1	49,5	54,5	59,9	65,1
Coordenação técnica e pedagógica	(**)	45%	49,7%	54,5%	59,2%
Elaboração de material didático	35,5	45%	49,7%	54,5%	59,2%
Elaboração de material multimídia para curso a distância	39,1%	49,5%	54,7%	59,9%	65,1%
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	39,1%	49,5%	54,7%	59,9%	65,1%

(*) No caso de pagamento a servidor com grau de escolaridade ou titulação inferior ao nível da instrução oferecida, é necessária a apresentação de expressa justificativa, acompanhada de comprovação curricular referente à competência técnica e experiência docente do instrutor na área ou temática do curso ministrado.
(**) Não se aplica.

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Atividade	Valor máximo por hora trabalhada (R$) (*)				
	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado

Fundação Joaquim Nabuco

Exame oral	28%	29,2%	32,3%	35,3%	38,4%
Análise curricular	(**)	50%	52,3%	60,5%	67,8%
Correção de prova discursiva	16 %	20,3%	22,4%	24%	26,7%
Elaboração de questão de prova	13,8%	16,9%	18,6%	20,4 %	22,1 %
Julgamento de recurso	26,8	34%	37,9%	41,4%	45%
Prova prática	16 %	20,3%	22,4%	24%	26,7%
Análise crítica de questão de prova	16 %	20,3%	22,4%	24%	26,7 %
Julgamento de concurso de monografia	28%	29,2%	32,3%	35,3%	38,4%

(*) No caso de pagamento a servidor com grau de escolaridade ou titulação inferior ao nível da instrução oferecida, é necessária a apresentação de expressa justificativa, acompanhada de comprovação curricular referente à competência técnica e experiência docente do instrutor na área ou temática do curso ministrado.
(**) Não se aplica.

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

Atividade	**Valor máximo por hora trabalhada (R$)**				
	Ensino Médio	**Graduação**	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
Planejamento	39,5 %	50 %	55,3 %	60,2 %	65,8 %
Coordenação	39,5 %	50 %	55,3 %	60,2 %	65,8 %
Supervisão	39,2 %	49,7 %	54,9 %	60,1 %	64,5 %
Execução	39,1%	49,5%	54,7%	59,9%	65,1%

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

Atividade	**Valor máximo por hora trabalhada (R$)**				
	Ensino Médio	**Graduação**	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
Aplicação	40,2 %	50,9 %	56,3 %	61,6 %	67 %
Supervisão	95,7 %	88,1 %	80,1 %	66,6 %	73,7 %
Fiscalização	39,5 %	50 %	55,3 %	60,5 %	65,8 %

Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO IV DA PORTARIA FUNDAJ Nº 092, DE 15 DE ABRIL DE 2019

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____ (nome completo) matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____ (denominação) do Quadro de Pessoal da Fundação Joaquim Nabuco, em exercício na(o) _____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Recife, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do servidor